


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000647-12.2025.8.26.0354**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Meqso Distribuição S.a e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** requerido por **Meqso Distribuição S.a**, CNPJ/MF sob o nº 67.758.169/0001-86, **Meqso Holding Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 46.981.705/0001-38, **AFN Holding Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 34.928.288/0001-80, **A Ferraro Neto Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 08.715.529/0001-01, **CPSNETO Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 55.083.731/0001-30, **SP1NETO Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 56.101.712/0001-51 e **CDNETO Serviços Administrativos Ltda**, CNPJ/MF sob o nº 54.757.530/0001-08, com fundamento na Lei nº 11.101/05.

Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005. Sobreveio o Laudo de Constatação Prévia, regularizadas pela parte autora as exigências. Juntada a manifestação final pelo especialista, se atestou o regular exercício da atividade empresarial, bem como estarem cumpridas as exigências em relação ao atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da mesma lei.

DECIDO.

Defiro o processamento da recuperação judicial, mediante consolidação processual e substancial.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

Foi constatado pela perita judicial que as requerentes integram mesmo grupo econômico e estão submetidas a controle societário comum, na pessoa do Sr. Arnaldo Ferraro Neto.

Além disso, verificou-se a existência de garantias cruzadas, demonstradas pelos contratos bancários: Cédula de Crédito Bancário nº C42133122-0 (fls. 1075/1084), emitida por Meqso Distribuição Ltda. e garantida por Afn Holding Ltda.; e a Cédula de Crédito Bancário nº 2023004726, também de titularidade da Meqso Distribuição Ltda., com garantia fiduciária sobre imóvel pertencente à Afn Holding Ltda.

Há, ainda, relação de controle e dependência operacional entre as sociedades, uma vez que a Meqso Distribuição Ltda. exerce a atividade-fim de distribuição de proteínas de origem animal, enquanto as demais sociedades exercem funções complementares de apoio logístico, administrativo, comercial e patrimonial, de maneira coordenada, sob a mesma estrutura diretiva.

Por fim, percebe-se atuação conjunta no mercado, com integração funcional entre as sociedades, compartilhamento de infraestrutura e sinergia operacional, voltadas a um objetivo comum, em especial no segmento de comercialização de alimentos e proteínas.

Assim, estão presentes os requisitos previstos pelos artigos 69-G e 69-J, I a IV, da LREF.

1. **NOMEIO VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 51.861.765/0001-57, com endereço eletrônico ivan@vtladm.com.br, representado por **Ivan Lorena Vitale Junior**, OAB/SP 162.924, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

2. **DETERMINO:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

a) PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):

- (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF;
- (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e
- (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Visto que, às fls. 1166/1169, houve o deferimento da tutela de urgência cautelar, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, para suspensão das execuções pelo prazo de 30 (trinta) dias, este será deduzido do prazo de 180 dias da suspensão na Recuperação Judicial, resultando no *stay period* acima apontado.

As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, **no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:

(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:

4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

Administrador Judicial.

A **Administradora Judicial** processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, **em relatórios mensais**. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso.

Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

b) À SERVENTIA:

- (i) Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial.
- (ii) Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos.
- (iii) Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
- (iv) Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação.
- (v) Proceder à evolução de classe do processo para "Recuperação Judicial", no SAJ, se o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

c) À RECUPERANDA:

- (i) Apresentar as contas demonstrativas mensais, **diretamente à Administradora Judicial**, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.
- (ii) **À Recuperanda** caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.
- (iii) Entregar, mensalmente, **diretamente à Administradora Judicial**, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

d) À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

- (i) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.
- (ii) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, l) da Lei 11.101/05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE: (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL: 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

- (iii) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- (iv) Apresentar **Relatório Inicial** nos autos das atividades da Recuperanda **no prazo de 10 (dez) dias**. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. **O relatório deverá ser apresentado com orientação (layout) em modo Retrato.**

O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais;

- (v) Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial;
- (vi) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE: (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL: 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e

(vii) Apresentar os **Relatórios Mensais** nos autos, até o último dia de cada mês. **O relatório deverá ser apresentado com orientação (layout) em modo Retrato.** Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências.

O presente relatório, no tocante às análises dos dados contábeis/fiscais, contemplará a movimentação da competência de dois meses antes do mês de apresentação do RMA (M-2).

Os Relatórios deverão ser juntados, mensalmente, no incidente próprio de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial.

(viii) Apresentar **Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais** juntamente com os relatório do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

O presente relatório deverá contemplar a movimentação do mês imediatamente anterior ao da apresentação do relatório (M-1).

e) EXPEDIÇÃO DE EDITAL:

(i) Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, **diretamente, para a Administradora Judicial** por meio do endereço eletrônico.

(ii) Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de juntar aos autos a **minuta do edital**, em formato texto; bem como encaminhar diretamente ao Cartório, através do endereço


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjsp.Jus.br – Assunto: #06
 – 1000647-12.2025.8.26.0354).

- (iii) Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda.
- (iv) Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em **até 02 (dois) dias**.
- (v) Superada a fase administrativa e publicada a Relação de Credores do Art 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, as impugnações retardatárias deverão ser protocoladas em autos apartados dependentes, na forma dos Art. 8º, 10º e 13º, todos da mesma Lei, e do Comunicado CG 219/2018.

Às fls. 2010/2087, 2355/2357 e 2828/2835, a Cooperboi Indústria e Comércio de Alimentos Ltda apresentou impugnação requerendo o indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo 51-A, § 6º, da LREF.

Aponta que a pendência de Inquérito Policial de nº 1501497-84.2025.8.26.0038, no qual se apuram supostos crimes de estelionato, fraude, “caixa 2” e emissão de notas fiscais frias, evidencia a utilização fraudulenta do procedimento recuperacional por parte das recuperandas.

Às fls. 2088/2333, BFA Alimentos Ltda e outros também pleitearam a rejeição do pedido de recuperação judicial, alegando conduta fraudulenta das recuperandas e ausência de verdadeira situação de crise.

Às fls. 2359/2447 e 2836/2843, a Frigo Dias Alimentos Eireli-ME alegou a existência de desvio de finalidade na utilização da RJ e inconsistências no relatório pericial, o que justificaria a nomeação de outro Auxiliar do Juízo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR**Decido.**

Conforme já esclarecido, o deferimento do processamento da recuperação judicial decorre da verificação objetiva do preenchimento dos requisitos formais previstos na Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, constatou-se nos autos que as recuperandas atenderam às exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51 do referido diploma legal, circunstância que fundamentou o acolhimento do pedido recuperacional.

Ressalto que o deferimento do processamento não se confunde com o exame de mérito do Plano de soerguimento a ser apresentado, o qual, oportunamente, deverá ser submetido ao crivo da Assembleia-Geral de Credores, que deliberará sobre a viabilidade ou não do PRJ e, consequentemente, do presente procedimento recuperacional.

Além disso, é certo que, existindo indícios de conduta fraudulenta no curso do processamento da RJ, haverá a devida apuração, sem prejuízo das sanções cabíveis ao caso concreto, conforme apontado pelo Ministério Público às fls. 2876/2880.

Destaco, ainda, que o Inquérito Policial em curso está em fase investigatória, pendente conclusão definitiva sobre a responsabilidade das recuperandas, não havendo, por ora, óbices ao processamento da recuperação judicial.

Por se tratar de peça informativa de interesse público, indefiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 2343/2345.

Quanto ao pleito de substituição da Administradora Judicial, não assiste razão à Frigo Dias Alimentos Eireli-ME.

A escolha da Auxiliar do Juízo é ato privativo do magistrado, vez que envolve profissional de confiança nomeado para auxiliar o juízo no processo recuperacional, conforme dispõe a Lei n.º 11.101/2005.

Nesse espeque, até o momento, não se verifica descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades das devedores ou a terceiros,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
(19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

capazes de ensejar a quebra de confiança e justificar a substituição da Auxiliar do Juízo.

As atribuições fiscalizatórias vêm sendo observadas, com a devida comunicação deste Juízo acerca de pendência documental, anormalidade ou inconsistência identificadas, no intuito de se resguardar o interesse de todos os envolvidos, no estrito cumprimento de seus deveres.

Assim, não sendo constatados excessos e/ou negligência na conduta da AJ, indefiro a pretensão formulada, bem como os demais pedidos de fls. 2010/2087, 2355/2357, 2828/2835, 2088/2333, 2359/2447 e 2836/2843.

Intime-se.

Servirá a presente como OFÍCIO, assinada digitalmente, a ser encaminhada pelo responsável e comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**